**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2017

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE ARBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.107.081/0001-06, com sede à rua Minas Gerais, s/n, no município de Herval D’Oeste-SC, representada por seu Presidente o Sr. CLAUDINEI DA SILVA, doravante simplesmente designada contratada.

Nos termos do Processo Licitatório nº 07/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 07/2017 bem como, das normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa encarregada do fornecimento de profissionais da área de arbitragem para jogos do Campeonato Municipal de Futsal de Lacerdópolis/SC para o ano de 2017.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Quantidade | Descrição | Valor máximo por partida | Valor total máximo |
| 78 partidas | Arbitragem para jogos do Campeonato Municipal de Futsal de Lacerdópolis/SC. | R$ 94,00 | R$ 7.332,00 |

1.2 – Serão necessários dois árbitros para cada partida de futsal.

1.3 – Serão realizadas aproximadamente 78 (setenta e oito) partidas no total, sendo que se houver desistência de alguma equipe e o jogo por ventura não aconteça, terá que ser deduzido o valor correspondente.

1.4 – O objeto será adquirido em quantidades que variam até o limite previsto nesta Licitação, conforme a demanda, não constituindo obrigação do Município a aquisição de toda a quantidade a ser contratada.

1.5 – No valor contratado está incluso o valor do deslocamento dos árbitros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE**

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

# **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - Os pagamentos serão realizados em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sendo uma no ato da celebração do contrato, e as demais a cada trinta dias.

3.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.5 - A proposta terá vigência mínima de 60 (sessenta) dias contados da abertura do Pregão.

3.6 – Não serão pagos valores antecipadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O(s) contrato(s) terá(ão) **prazo de vigência durante todo o exercício 2017, ficando neste período a empresa vencedora obrigada a prestar os serviços de arbitragem**, conforme cláusulas do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício e terá a seguinte classificação orçamentária:

|  |
| --- |
| ORGÃO : 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  UNIDADE: 03 SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL  PROJ/ATIV.: 12.361.1007.2.024 - TRANSPORTES DE ALUNO 1º GRAU  Compl.elem. 3390.39.69.00.00 Seguros em geral  Recurso: 0000-Recursos Ordinários |

**CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

###### CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será administrada e fiscalizada pelo Secretário de Educação Cultura e Esporte.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 - O contratante poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 -O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela contratada, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

8.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

###### CLÁUSULA NONA – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, conforme Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 08 de maio de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Município de Lacerdópolis/SC  Sérgio Luiz Calegari  Prefeito | Associação Recreativa de Arbitros do Meio Oeste Catarinense  Claudinei Da Silva - Presidente |
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_